

	POLÍTICA DE COMPLIANCE INTEGRIDADE TRICOLOR	Identificação POL.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 05/2021

1. Introdução

O São Paulo Futebol Clube (SPFC) decidiu dar um passo importante em sua trajetória de conquistas dentro e fora de campo: adotar um sistema de compliance, por meio do qual implementará normas para estruturação da cultura interna de conformidade e integridade.

Mais que um sistema de gestão de riscos, de organização de normas internas e de controles internos, o SPFC visa estratificar internamente valores (como conformidade, integridade, ética e moralidade), através da construção de uma verdadeira cultura que abrace esses valores, absolutamente convergentes com sua história.

2. Objetivo

Descrever as diretrizes para a manutenção da conformidade e integridade no SPFC, que vão orientar, junto com o Código de Ética e Conduta, o PIT - Programa Integridade Tricolor.

3. Âmbito de Aplicação

Esta Política se aplica a todos que fazem parte do SPFC, incluindo colaboradores, dirigentes, conselheiros, atletas, membros de comissões técnicas, prestadores de serviços, associados e terceiros agindo em nome do SPFC, sendo todos indistintamente responsáveis por compreender e cumprir esta Política em todos os momentos.

As dúvidas que surgirem relativamente ao cumprimento das diretrizes desta Política devem ser reportadas ao seu superior hierárquico ou ao diretor diretamente encarregado de sua área de atuação, ao Compliance Officer ou ao Comitê Executivo de Integridade, ao qual compete, ainda, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política.

4. Definições

Compliance - Consiste em estar em conformidade com leis, regulamentos, normas e códigos internos e externos, bem como com princípios de governança e padrões culturais e éticos aplicáveis às obrigações do SPFC.

Colaboradores - Empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis, conselheiros, diretores e presidente.

Terceiro - Qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pelo SPFC ou por consórcio por ela integrada. Exemplos: intermediários, agentes, representantes e corretores.

Partes Interessadas - Todas as pessoas físicas ou jurídicas que são direta ou indiretamente afetadas pelas atividades do SPFC, e que também possuem algum relacionamento com o SPFC.

Programa de Compliance (PIT – Programa Integridade Tricolor) - Conjunto de práticas que visam garantir a aderência da atuação do SPFC aos dispositivos legais, bem como a proteção, reputação e integridade do negócio.

- **Mapear** - Identificar os aspectos e elementos que constituem a base legal e funcional para delimitação do panorama de atuação do SPFC;
- **Organizar** - Estabelecer formas de parâmetros aceitáveis, prazos responsáveis, procedimentos e registros;
- **Implantar** - Mobilizar e garantir a execução e a aderência das áreas às normas internas e externas;
- **Monitorar** - Acompanhar o mercado e mensurar a aderência do SPFC aos requisitos internos e externos;
- **Conferir** - Identificar, checar, promover e garantir a retomada da conformidade quando identificados riscos;
- **Antecipar** - Adotar, com antecedência, medidas coletivas e de defesa de interesses, pautados na ética e na integridade do negócio;
- **Conhecer** - Proporcionar que todos os públicos conheçam os códigos, políticas e procedimentos relacionados à conduta ética, íntegra e em conformidade com as diretrizes do SPFC;
- **Disseminar** - Tornar amplamente conhecido, divulgando e difundindo as práticas e posturas esperadas;
- **Interagir** - Recomendar as boas práticas de compliance, assim como o fácil reporte de preocupações, dúvidas e situações que possam gerar riscos;
- **Reportar** - O efetivo reporte às lideranças e ao corpo diretivo do SPFC nos assuntos cabíveis;
- **Engajar** - Conquistar o engajamento dos colaboradores e partes interessadas com os aspectos de compliance;
- **Cultura de Compliance** - É o resultado da implantação de processos de trabalho em conformidade com requisitos internos e externos, e executados por colaboradores aderentes à ética corporativa e a integridade de suas atitudes.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE INTEGRIDADE TRICOLOR	Identificação POL.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 05/2021

5. Diretrizes

- O SPFC estimula a cultura de Compliance e não tolera comportamentos que comprometam sua conformidade e integridade.
- Os valores institucionais devem estar sempre presentes na atuação do SPFC, bem como as diretrizes de eficiência operacional.
- Como diretriz da alta direção, espera-se de que todas as lideranças orientem, preparem e comandem pelo exemplo, e que a conduta ética e íntegra prevaleça em todo o trabalho exercido.
- Deve-se sempre fazer o que é certo e adequado, ainda que em detrimento daquilo que parece mais fácil.
- O fazer o que é certo e adequado prevalece ao realizar o mais fácil.
- As áreas devem buscar a melhor forma de atender os requisitos estabelecidos pelos órgãos de governança e pelos agentes externos que têm competência para regular as atividades internas, com uma visão geral do SPFC.
- No Programa de Compliance do SPFC (PIT Programa Integridade Tricolor) estão descritas ações que visam a conformidade dos processos e integridade das pessoas, pois o SPFC entende que para existir uma cultura de Compliance é necessário ter processos conformes e pessoas íntegras na execução.

5.1 Diretrizes gerais

- As estratégias para o desenvolvimento da Cultura de Compliance no SPFC passam pelo eixo de Pessoa e Processo, e estão descritas no Programa de Compliance do SPFC (PIT – Programa Integridade Tricolor). A conformidade é mensurada nos níveis de operação e gestão e reportados à alta direção.
- A busca pela conformidade com aspectos legais, regulatórios, anticorrupção, éticos, sanitários e de responsabilidade social é contínua no SPFC, sendo responsabilidade de todos os públicos de relacionamento.
- As falhas de compliance serão reportadas à diretoria, conforme política de gestão de riscos e conforme o programa de compliance.
- É vedada a concessão de vantagens indevidas, a qualquer pessoa física e jurídica, de natureza pública ou privada.
- O SPFC assegura a prevenção, monitoramento e a garantia da adequação ao cumprimento de leis e regulamentos internos e externos, trabalhando para mitigar os riscos de compliance e imagem.
- A disseminação dos princípios de condutas descritos no Código de Ética e Conduta do SPFC e demais valores éticos estão presentes constantemente no SPFC.

5.1.1 Compliance Desportivo: Fair Play

- O SPFC visa promover e assegurar o fair play dentro e fora de campo. Competindo em consonância com as regras do desporto bem como com as normas de regulamentação das competições disputadas.
- Adicionalmente, compromete-se o SPFC com o fair play financeiro, vale dizer, com a gestão responsável de seu orçamento.

5.1.2 Compliance Contábil

- O SPFC preza pela transparência das informações quantitativas e qualitativas sobre seu desempenho econômico, financeiro, de recursos, operações e obrigações, possibilitando aos administradores e diretores a tomada de decisão fundamentada em ações passadas e evolução patrimonial, o gerenciamento de riscos e as decisões de longo prazo.
- Os registros são uniformes de maneira a garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

5.1.3 Compliance Anticorrupção

- O SPFC proíbe atos de fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal, direta ou indiretamente, e repudia qualquer atividade, acordo ou parceria que possa envolver práticas ilegais, em atenção à legislação brasileira, com destaque para a Lei 12.846/2013 e Decreto 8.420/2015, conhecida como Lei Anticorrupção e Lei da Empresa Limpa, Lei 9.613/1998, conhecida como Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- Como empresa socialmente responsável, o SPFC tem o compromisso de combater a corrupção em todas as suas formas, através de ações efetivas contribuindo para a melhoria da vida da coletividade. Assim, o SPFC se compromete a cooperar com eventuais investigações e fiscalizações que a administração pública venha a realizar.
- Não são tolerados quaisquer atos lesivos contra a administração pública, municipal, estadual e/ou federal, a entidades privadas, e a indivíduos ou agentes públicos.

	POLÍTICA DE COMPLIANCE INTEGRIDADE TRICOLOR	Identificação POL.0002-CPLC	Classificação Pública
		Versão 01.00	Aprovação 05/2021

- São proibidos pagamentos, troca de favores ou ilícitos realizados com o objetivo de obter benefício pessoal, vantagem de negócios ou para influenciar acordos comerciais e/ou jurídicos.

5.2 Compromissos de Compliance

- Todos devem atuar em conformidade com as melhores práticas de compliance e com os compromissos do Pacto pelo Esporte, pois são diretrizes públicas assumidas pelo SPFC.
- O SPFC incentiva o desenvolvimento das boas práticas de compliance pelos públicos de relacionamento.

5.3 Cultura de Compliance

- A cultura de compliance é responsabilidade de todas as pessoas que atuam em nome do SPFC, assim todos os colaboradores e partes relacionadas devem ter uma conduta íntegra, e atuar em conformidade com as diretrizes, valores, políticas e procedimentos do SPFC.
- Para o fortalecimento da cultura de compliance, o PIT (Programa Integridade Tricolor) incentiva o desenvolvimento das pessoas para que possam conhecer, disseminar, interagir, reportar e engajar com integridade, ética e transparência nas relações e ações relacionadas ao SPFC.

6. Regras de Consequências

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SPFC, e com a Política de Consequências do SPFC.

7. Referências

BRASIL. Programa de integridade. Diretrizes para empresas privadas. Setembro de 2015. Controladoria Geral da União (CGU), Brasília, DF. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-eintegridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>

BRASIL. Guia de Programas de Compliance. Janeiro de 2016. http://www.cade.gov.br/acesso-ainformacao/publicacoes-institucionais/guias_do_Cade/guia-compliance-versao-oficial.pdf

Lei nº 12.846 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

BRASIL, Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm.

Lei nº 9.613/98 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm Acessado em 19/08/2020.

Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC. Código das melhores práticas de governança corporativa. São Paulo, IBGC, 2009.

8. Ficha Técnica

Elaboração	Revisão	Aprovação	Publicação
Diretoria de Compliance	Presidência	Conselho de Administração	Compliance Officer
NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA			